



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Certifico que a presente Extrato  
de Tomada de Preço  
esteve fixada no mural de publicações  
no período de 09/10/2021 a 24/10/21  


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA

## EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a **Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-03, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, neste ato representada por seu Presidente Vereador José Elvanir Renz, em consideração ao apurado no processo administrativo nº. 002/2021 atinente ao processo licitatório nº. 001/2020, modalidade Tomada de Preço nº. 001/2020, sendo a CONTRATADA a empresa **CARLA ALEXANDRA C.GIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.104.667/0001-53, com sede na Cidade de Santiago, na Rua Silvério Machado, nº 34, Bairro Centro/RS, no ato representada por Carla Alexandra C. Gireli, CPF nº 018.666.940-22, CAU 180416-2, consoante contrato administrativo nº. 001/2020

### RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Rescindir unilateralmente o Contrato nº 001/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana e a empresa Carla Alexandra C. Gireli – ME, ficando sua eficácia convalidada a contar da data de publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente rescisão se dá por ato unilateral da Câmara de Vereadores de Manoel Viana com fulcro na cláusula 9, itens 9.1 e 9.1.3 letra “a” do contrato administrativo 001/2020, o art. 78, inciso I, V e XII da Lei 8.666/93 concomitantemente com os artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, art.79, I e art.87 todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Valores remanescentes devidos a CONTRATADA ficará retido até a conclusão da apuração de responsabilidade e prejuízos que a mesma tenha dado causa, bem como, após a apuração de devidas sanções, se cabíveis. Sendo que se for o caso, diante do interesse público e bem comum, este valor será devolvido aos cofres públicos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente rescisão não exime a empresa Carla Alexandra C. Gireli-ME das penalidades previstas na Cláusula VIII do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica assegurada à empresa Carla Alexandra C. Gireli –ME o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação do Extrato desta Rescisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa devendo a manifestação ser endereçada ao Presidente deste Poder Legislativo e entregue no seguinte endereço: Avenida Ibicuí, nº 202, Centro, Manoel Viana/RS. Sendo que uma vez consumada a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

preclusão temporal relativa ao prazo de manifestação, sem que a mesma seja entregue, fica este Poder Legislativo livre de quaisquer vínculos com a empresa Carla Alexandra C. Gireli – ME.

**CLÁUSULA SEXTA:** Seja publicado o extrato desta rescisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, a rescisão na íntegra no site oficial e mural deste Poder Legislativo, bem como seja encaminhado por AR M/P e para o e-mail da empresa a cópia deste termo e decisão que deu causa a este feito.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É competente o Foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Manoel Viana, 09 de fevereiro de 2021.

  
Ver. **José Elvanir Renz**  
Presidente

